



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO Nº 109/2012	PROTOCOLO SIAM Nº 0537783/2012
---------------------------	--------------------------------

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 01515/2002/002/2011	Revalidação Licença de Operação - REVLO	Deferido
Outorga Nº: Certidão de uso insignificante nº 494693/2010 – Processo nº 9124/2010		
APEF Nº Não aplica		
Reserva legal Nº Não aplica		

Empreendimento: RCM Locação de máquinas LTDA	Validade: 6 (anos)
CNPJ: 01.472.377/0002-97	Município: Barão de Cocais / MG

Unidade de Conservação: Não aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio Doce	Sub Bacia: Rio Piracicaba

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	5

Medidas mitigadoras: SIM	Medidas compensatórias: NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: SIM

Responsável Técnico pelo empreendimento: Ramon Charles Martins	Registro de classe -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Marcos Fabiano Rocha Grijó	Registro de classe CRBio 57221/04-D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 44372/2011	DATA: 08 de fevereiro de 2011
--	-------------------------------

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Michele Simões e Simões	1.251.904-7	
Alexânia Gomes de Castro	1.250.909-7	
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey	556.240-0	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

De acordo:

Anderson Marques Martinez Lara Diretor de Apoio Técnico / MASP 1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual/ MASP 1.220.033-3	

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 1/14
-----------	--	--------------



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação da empresa RCM Locação de Máquinas LTDA, localizada no município de Barão de Cocais/MG.

A atividade desenvolvida no empreendimento é a de beneficiamento de escória metálica procedente da empresa GERDAU localizada em Barão de Cocais/MG.

A elaboração deste Parecer Único pautou-se na avaliação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), nos documentos apresentados no processo de licenciamento ambiental e, também, nas observações realizadas em vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 44372/2011.

## **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

O empreendimento está instalado em Barão de Cocais/MG e encontra-se implantado e operando em local afastado do centro comercial do município. No entorno do empreendimento não há residências, somente outras empresas/indústrias.

Conforme consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE – Latitude 19° 55' 52,04" S e Longitude 43° 28' 2,65" W (SAD 69, fuso 23) a área onde se localiza o empreendimento apresenta vulnerabilidade natural "alta", integridade da flora predominantemente "alta", integridade da fauna "muito alta", vulnerabilidade do solo "muito alta" e "média" vulnerabilidade dos recursos hídricos.



SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 2/14
-----------	--	--------------



### **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

#### **Dados do empreendimento**

A unidade industrial da RCM está localizada na Rua Sebastião Alves Pereira, s/n, Bairro Garcia, no município de Barão de Cocais, a qual obteve em 15 de fevereiro de 2005, a LO nº 057/2005, através do processo nº 01515/2002/002/2011, para a atividade de reciclagem ou regeneração de resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, classificada sob código F-05-07-01, de acordo com a Deliberação Normativa nº 74/04 do COPAM.

O empreendimento encontra-se instalado em uma área total de 17.000 m<sup>2</sup>, com área útil atual de 12.000 m<sup>2</sup> e 2.000 m<sup>2</sup> de área construída onde se realiza o processamento, beneficiamento, tratamento e/ou disposição final de resíduos. A capacidade nominal instalada correspondente a 200 toneladas/dia para reciclagem ou regeneração de resíduos classe 2.

Esta unidade industrial possui capacidade nominal instalada de 200 toneladas/dia, sendo que nos últimos dois anos a capacidade produtiva atingiu média de 75% daquela capacidade.

O empreendimento conta com um quadro de 34 funcionários, sendo destes 32 na produção e 2 no administrativo, trabalhando em 1 turno/dia.

A energia elétrica utilizada é fornecida através de concessionária local – CEMIG e é destinada ao acionamento de motores dos equipamentos e para a iluminação do pátio da empresa e da área dos escritórios.

A água utilizada no escritório é fornecida pela COPASA e a água utilizada no processo é proveniente de uma lagoa existente na área, da qual foi apresentada certidão de uso insignificante Nº 494693/2010.

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 156341, emitido em 13 de junho de 2012, com validade até 31/05/2017.

#### **Posto de abastecimento e lavador de veículos**

O empreendimento possui um tanque aéreo de armazenamento de Diesel, para abastecimento da frota interna. O tanque possui capacidade de armazenamento de 10.000 litros, com área devidamente adequada para este fim. Esta atividade é regularizada ambientalmente através da Certidão de dispensa nº 100607/2011 de 17/02/2011.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 3/14
-----------	--	--------------



Em vistoria realizada no local foi constatado que o piso da área de lavagem de veículos e peças apresentava rachaduras e em alguns pontos. Desta forma é condicionante deste parecer a apresentação de relatório fotográfico comprovando esta adequação.

#### **4. PROCESSO PRODUTIVO**

O processo consiste em desintegração da escória em fração metálica e não metálica, seguida de separação magnética por via seca. A escória recebida é proveniente da GERDAU – Barão de Cocais. A fração metálica é devolvida para a Gerdau para consumo na aciaria.

Na primeira etapa do processo, uma pá carregadeira recolhe o material estocado em baias, que através de uma correia transportadora, é encaminhado para o britador.

O material é “quebrado” através de sistema mecânico, para otimização do processo de beneficiamento. Um eletro-ímã separa a parte metálica da não metálica. Através de sistemas de peneiras e separação magnética é gerado o material metálico, e não metálico com granulometrias diferentes.

O material não metálico é estocado em baias separados por granulometria, até o encaminhamento. O material é vendido para empresas públicas ou privadas, para a utilização na construção civil, em lastro ferroviário e em base e sub-base rodoviária, conforme condicionante da licença ambiental. Algumas vezes o material é utilizado na própria planta de beneficiamento.

A segunda etapa ocorre segundo a necessidade da GERDAU. Esta etapa é denominada de “sucatinha”, onde a escória é submetida ao britador para diminuir a granulometria. Nesta área estão instalados filtros de mangas.

#### **5. DESEMPENHO AMBIENTAL DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E AS MEDIDAS MITIGADORAS**

A seguir serão caracterizados os impactos gerados durante a operação do empreendimento.

##### **Efluentes Líquidos Sanitários**

Os efluentes sanitários gerados pelas atividades humanas na empresa representam a descarga doméstica dos 34 funcionários alocados na área, totalizando uma vazão média diária estimada em 3,4 m<sup>3</sup>/dia. O sistema de tratamento é o de fossa-filtro-sumidouro. O efluente final é coletado e enviado para o sistema de tratamento do SAAE/Itabira, conforme documento apresentado (Termo de compromisso para recebimento de efluentes

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 4/14
-----------	--	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

na ETE Itabira nº 014/2012). O SAAE possui Licença de Operação nº 010/2008 (PA nº 0405/2003/007/2007).

Não foi possível verificar o desempenho ambiental do sistema de controle implantado, já que o monitoramento não foi solicitado como condicionante da licença ambiental. É condicionante deste parecer a apresentação do comprovante de envio deste efluente para o SAAE/Itabira, além do monitoramento descrito no Anexo II.

### **Efluentes Líquidos Industriais**

O processo produtivo realizado no empreendimento não utiliza água. Entretanto a água é utilizada para lavagem de veículos e peças, sendo que essa água é direcionada para a caixa separadora de água e óleo (SAO). O lançamento final é em uma caixa de armazenamento onde é coletado e encaminhado para o SAAE/Itabira, junto com o efluente líquido sanitário.

Não foi possível verificar o desempenho ambiental do sistema de controle implantado, já que o monitoramento não foi solicitado como condicionante da licença ambiental.

É condicionante deste parecer a apresentação do comprovante de envio deste efluente para o SAAE/Itabira, além do monitoramento descrito no Anexo II.

### **Emissões de ruído**

O ruído gerado pelas atividades da empresa tem origem, comumente, no trânsito de caminhões e no funcionamento de equipamentos do processo industrial. Na área de entorno do empreendimento, não há residências, comunidades ou ocupação humana mesmo que pontuais. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor manter todos os seus equipamentos ajustados, com manutenção adequada e permanente, visando à geração da menor pressão sonora possível.

Conforme as medições apresentadas como cumprimento da condicionante, todos os pontos ficaram dentro dos limites da legislação vigente, entretanto alguns dos monitoramentos realizados foram através de empresas que não possuíam o cadastro junto à FEAM.

### **Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados são armazenados no depósito temporário de resíduos existente, para posterior encaminhamento para empresas regularizadas ambientalmente, conforme comprovantes anexos aos autos do processo.

O empreendimento gera os seguintes resíduos listados abaixo, com suas respectivas destinações:

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 5/14
-----------	--	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

- Lixo não reciclável (ex: resíduo alimentar): aterro sanitário;
- Resíduos recicláveis: doação para reciclagem;
- EPI's usados, pilhas, baterias e lâmpadas: Proa Resíduos;
- Baterias dos caminhões: retorno ao fornecedor.

**Efluentes atmosféricos**

A carga poluidora atmosférica é proveniente do sistema de britagem dos materiais de maior granulação sendo constituída basicamente de particulados sólidos na forma de poeira. Segundo estudos apresentados, a concentração de materiais particulados se encontra muito abaixo do limite estabelecido pela DN COPAM 011/86.

A emissão atmosférica gerado no empreendimento é proveniente do britador e da planta de reprocesso (sucatinha).

Para controle destas emissões, o empreendimento possui aspersores na área de basculamento da escória, para minimizar a poeira no britador. Na área de reprocesso possui um filtro de mangas para conter o material particulado.

O desempenho ambiental do sistema de filtro de mangas foi satisfatório, conforme observado nos monitoramentos apresentados em cumprimento da condicionante.

Durante a vistoria foi possível verificar a fuga de particulados no filtro de mangas, e solicitada a adequação. O empreendedor apresentou a correção nos protocolos R032494/2011 e R258989/2012.

É condicionante deste parecer o monitoramento na chaminé do filtro de mangas, conforme Anexo II do presente parecer.

**6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada para consumo humano é proveniente da COPASA. Para o processo industrial é obtida através de captação em curso d'água, sendo este regularizado através da Certidão de Registro de Uso da Água N° 9124/2010 emitida em 28/07/2010 com validade até 28/07/2013. A captação autorizada é de 0,3 l/s durante 8 h.

**7. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES**

Quando da concessão da Licença de Operação, foram listadas as condicionantes e então definido os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 6/14
-----------	--	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

**Condicionante 1: Implantar o sistema de aspersão de água para controle das emissões atmosféricas durante o basculamento da escória. Prazo: 30 (trinta) dias após a concessão da licença**

Condicionante cumprida intempestivamente. O sistema implantado foi apresentado através do protocolo nº F084212/2006 de 01/11/2006.

**Condicionante 2: O transporte dos produtos em rodovia deverá ser efetuado com os caminhões cobertos com lona. Prazo: Durante o período de validade da licença.**

Condicionante cumprida intempestivamente. Em 01/11/2006, sob o protocolo nº F084212/2006, o empreendedor informou que não é possível utilizar lona devido a temperatura elevada do material transportado. Informa ainda que a medida adotada foi o aumento das laterais da caçamba dos caminhões, medida esta que impede o lançamento da escória na estrada.

**Condicionante 3: A fração não metálica da escória só poderá ser utilizada na construção civil, em lastro ferroviário e em base e sub-base rodoviária. Prazo: Durante o período de validade da licença.**

Condicionante cumprida. Foi solicitado ao empreendedor a comprovação do cumprimento da mesma, e apresentado através do protocolo R258989/2012.

**Condicionante 4: Realizar avaliação sonora nos limites de entorno do empreendimento. Caso os níveis ultrapassem os valores de 70 dB no período diurno, e 60 dB no período noturno, implantar medidas para reduzir o ruído. Prazo: Semestral**

Condicionante cumprida intempestivamente. Não foram entregues as avaliações na periodicidade determinada.

**Condicionante 5: Efetuar o programa de monitoramento de resíduo sólido, conforme programado no Anexo II . Prazo: Durante o período de validade da licença.**

O monitoramento contido no Anexo II, refere-se a medição de material particulado na chaminé do filtro de mangas (semestral) e preenchimento da planilha de gerenciamento de resíduos (semestral). Condicionante cumprida intempestivamente. Não foram entregues as medições e planilhas na periodicidade determinada.

**Considerando o cumprimento intempestivo das condicionantes 1,2,4 e 5, foi lavrado o Auto de Infração nº.51277/2012.**

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 7/14
-----------	--	--------------



## **8. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

Não há necessidade de nova intervenção/supressão de vegetação, uma vez que o empreendimento já se encontra implantado e em operação, conforme constatado durante a vistoria realizada no local.

## **9. RESERVA LEGAL**

Por se tratar de empreendimento localizado em zona urbana do município de Barão de Cocais, nos termos da legislação vigente, não é necessária a averbação da respectiva reserva legal, ficando o empreendedor dispensado de tal exigência.

## **10. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

Não se aplica.

## **11. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento RCM Locação de Máquinas Ltda. não é passível da incidência da Compensação Ambiental, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental, seja pelas intervenções associadas à operação; 2) a operação regular e controlada do empreendimento não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer ainda mais a biodiversidade da área que abrange.

## **12. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débito ambiental expedida pela SUPRAM CM dando conta da inexistência de débito ambiental até aquela data.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação nº 1515/2002/001/2002, com validade até dia 15/02/2011 e o processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 09/12/2010.

Em atendimento à DN 13/95 foi dado publicidade da concessão da licença de operação a revalidar, bem como a solicitação de revalidação, pelo empreendedor em jornal de grande circulação, fls. 58 e 59 e pelo órgão ambiental no Diário Oficial de Minas Gerais, fls. 64.

Os custos da análise bem como os emolumentos foram devidamente quitados conforme verificado em consulta ao SIAM.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 8/14
-----------	--	--------------





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionado às determinações constantes nos Anexos deste Parecer único.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco) cuja validade seria de 4 (quatro) anos, mas levando em consideração que o empreendedor não tem penalizações decorrentes de autuações, transitadas em julgado, conforme consulta ao SIAM, o requerente fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

*“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”*

Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 6 (seis) anos, em virtude do acréscimo acima mencionado.

### **13. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, o parecer é favorável à Revalidação da Licença de Operação – REVLO da **RCM Locação de Máquinas Ltda** em sua unidade localizada em Barão de Cocais/MG, para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com validade de 6 (seis) anos, desde que respeitada o cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e das condicionantes constantes em seus Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da empresa e de seu RT devidamente identificados nos projetos apresentados.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM/CM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 9/14
-----------	--	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.



SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 10/14
-----------	--	---------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 01515/2002/002/2011		Classe/Porte: 5/Grande
Empreendimento: RCM Locação de Máquinas LTDA.		
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos) ou não especificados.		
Endereço: Rua Sebastião Alves Pereira S/Nº		
Localização: Bairro Garcia		
Município: Barão de Cocais		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 (anos)
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Instalar horímetro e equipamento hidrométrico, enviar relatório fotográfico da implantação e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.	60 (sessenta) dias a partir da concessão da licença.
2	Enviar balanço hídrico atualizado do empreendimento acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.	90 (noventa) dias a partir da concessão da licença.
3	Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação do local de lavagem de veículos, onde foi observado em vistoria rachaduras em alguns pontos.	60 (sessenta) dias a partir da concessão da licença.
4	Apresentação do comprovante de envio dos efluentes líquidos para o SAAE/Itabira.	Anual.
5	Efetuar o Programa de Automonitoramento (ruído e resíduos sólidos) definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011 e 167 de 29/06/2011.	Durante a vigência da licença.

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Unico poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 11/14
-----------	--	---------------



## ANEXO II

Processo COPAM Nº: 01515/2002/002/2011	Classe/Porte: 5/Grande
Empreendimento: RCM Locação de Máquinas LTDA.	
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos) ou não especificados.	
Endereço: Rua Sebastião Alves Pereira S/Nº	
Localização: Bairro Garcia	
Município: Barão de Cocais	
Referência: PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 6 (anos)

### 1 - Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS.	Semestral
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS.	Semestral

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos nas DN 165/2011 e 167/2011.

#### Relatórios:

Enviar semestralmente à SUPRAM os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

#### Método de análise

Conforme determina a DN Conjunta COPAM/CERH Nº 01/2008, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 12/14
-----------	--	---------------



## 2 - Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé dos filtros de mangas	Material Particulado	Anual

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos nas DN 165/2011 e 167/2011.

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86 e a Norma Alemã LUFT. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

## 3 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mes)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- (\*) 1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 13/14
-----------	--	---------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 Tel.: (31) 3228-7700	Página: 14/14
-----------	--	---------------